251

Copia. Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional. Precatoria rogatoria de pagamento passada a bem e a requerimento de Francisco José Fialho. Dirigida ao Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. A Vossa Excellencia Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional. O Doutor Antonio Paulino Soares de Sousa Juiz Substituto do dos Feitos da Fazenda Nacional nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro. Faço saber aos que o presente Juizo dos Feitos da Fazenda, se processarão e correrão seus termos uns autos de desapropriação, entre partes Supplicante a Fazenda Nacional, e Supplicado Francisco José Fialho, dos quaes a folha e mostrava tendo seu principio pela autoação do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um aos onze de Junho nesta Corte e sua audiencia publica que no edificio da Relação fabia o Excellentissimo Senhor Conselheiro Domingos José Nogueira Jaguaribe Juiz dos Feitos da Fazenda, sahi pelo Doutor José Antonio de Azevedo Castro, Procurador da Fazenda foi dito que, a Fazenda Nacional accusava a citação feita a Francisco José Fialho e sua mulher, para

252

sciencia do despacho que decretou a desapro-
priação de um terreno que possue a rua do
Fialho e para que no praso de cinco dias
faça ahi declaração de que trata o Arti-
go oitavo da Lei de vinte de Julho de mil
oitocentos quarenta e cinco: apregoado
não comparece e ficou espirado. E para
constar faço este requerimento de audi-
encia por fé da cota tomada pelo Escri-
vão no protocollo donde para aqui o
trasladei por extenso. Eu João Baptista Fer-
nandes de Souza o escrevi. Segundo a-
qui assigno e continha e declarou a
dita autoração depois da qual seria a
mostrava o officio do theor seguinte. Illus-
fl 2 trissimo e Excellentissimo Senhor Conse-
lheiro Desembargador Juiz dos Feitos da
Fazenda. Diz a Fazenda Nacional por seu
procurador que tendo recebido em da-
ta de quatro do corrente por officio cen-
to cincoenta e quatro da Directoria Geral
do Contencioso os documentos a esta jun-
tos em numero de cinco para em despri-
mento da Ordem constante do officio nu-
mero oito de onze de Janeiro deste anno
em que se determinou promovesse a Sup-
plicante o processo de desapropriação
contra Francisco José Fialho, proprieta-
rio de um terreno situado na rua do
Fialho e que se faz necessario na exten-
são e largura determinada na plan-
ta mencionada para prolongamento da
rua de Santa Izabel, vem portanto a

953

Supplicante nos termos dos artigos onze e doze da Lei numero trezentos cincoenta e tres de doze de Julho de mil oito centos quarenta e cinco Pede a Vossa Excellencia se digne pronunciar a desapropriação da alludida porção de terreno intimado o Supplicado e sua mulher para serem assignar audiencia dentro dias nos termos do artigo doze da lei citada e sob a pena nella commenada em falta de declaração proseguindo-se nos ulteriores termos do processo de desapropriação, pena de revelia, pelo que mercê-se para esse fim uma audiencia extraordinaria. E R.M. Mil oito centos oitenta e um. Sito. Leis. O Procurador dos feitos. José Antonio de Azevedo Castro. Despacho. Reconhecida como é a utilidade publica da desapropriação intentada n'esta petição, attentos os fins a que é destinada, mandou o doutor juiz, sejam intimados os Supplicados para os fins requeridos, e marca para a respectiva audiencia o dia onze do corrente as dez horas da manhã no edificio da Relação. Rio nove de Julho de mil oito centos oitenta e um. Jaguaribe. Certifico que intimei ao Senhor Francisco José Fialho e sua Senhora Dona Maria Emiliana alludidos por todo o contendo da petição e despacho do que ficaram scientes e dou fé. Rio dez de Julho de mil oito centos

254

actuta e um. O official do Juizo. Acacio Joaquim Borba. Era o que se continha em o dito officio despacho e certidão de intimação aqui fielmente transcripto depois do que se via uma planta do local da desapropriação requerida e os documentos do theor seguinte. Numero um. Decreto numero sete mil oitocentos e trinta quatro de vinte sete de Setembro de mil oitocentos e actuta. Declara de utilidade publica a desapropriação dos predios numeros noventa e seis e noventa e oito da rua da Gloria. Attendendo a necessidade de levar a effeito o melhoramento da abertura de uma rua que prolongará á de Santa Izabel até a da Gloria, conforme a planta organisada pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte, e obstando aquelle melhoramento os predios numeros noventa e seis e noventa e oito da dita rua da Gloria: hei por bem em termos do artigo segundo do Decreto numero trezentos cincoenta tres de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco Declarar de utilidade publica para aquelle fim a desapropriação dos mencionados predios e ordenar que se proceda de conformidade com as disposições do mesmo Decreto. Manoel Buarque de Macedo do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro

255

em vinte sete de Setembro de mil oito centos e oitenta, quinquagesimo nono da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade O Imperador. (Assignado) Manoel Buarque de Macedo. Conforme. Antonio José de Souza, Escrivão. Conforme. Directoria das Obras Publicas em vinte oito de Maio de mil oitocentos oitenta e nove. A. A Santos Souza. Chefe interino. Está conforme. O Ajudante interino do Procurador Fiscal. Carlos Augusto Naylor. Numero do-. Decreto numero oito mil novecta nove de vinte um de Maio de mil oito centos oitenta e nove. Approva o plano das obras projectadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte para o prolongamento da rua Santa Izabel n'esta Cidade, de conformidade com a planta que baixa com o mesmo Decreto, rubricada pelo Chefe interino da Directoria das Obras Publicas. Hei por bem approvar o plano das Obras projectadas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte para o prolongamento da rua Santa Izabel n'esta Cidade de conformidade com a planta que com este baixa rubricada pelo Chefe interino da Directoria de Obras Publicas. Manoel Buarque de Macedo do meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de

956

Janeiro em vinte e um de Maio de mil oito centos oitenta e um sexagesimo da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. (Assignado) M. Buarque de Macedo. Conforme. Conforme. Directoria das Obras Publicas em vinte oito de Maio de mil oitocentos oitenta e um. Antonio Alvares dos Santos Souza, Chefe interino. Está conforme. O Ajudante interino do Procurador Fiscal Carlos Augusto Naylor. Numero quarto. O Bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, Secretario da Illustrissima Camara Municipal desta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Certifico que em virtude da Portaria do Ministerio dos Negocios do Imperio de sete de Abril de mil oitocentos oitenta e um e do Decreto numero mil oitocentos trinta e quatro de vinte sete de Setembro de mil oito centos e oitenta tambem, fiz affixar em lugares publicos, e publicar repetidas vezes nas folhas diarias de maior circulação desta Côrte o Edital de doze de Abril do corrente anno, convocando os proprietarios dos predios numeros noventa e seis e noventa e oito da rua da Gloria que por força do mesmo Decreto teem de ser desapropriados para o prolongamento da rua de Santa Izabel até aquella rua, bem como os donos dos outros terrenos comprehendidos no mencionado prolongamento para

ra comparecerem na Secretaria Municipal no praso de dez dias uteis, ou os seus procuradores se ausentes se acharem afim de na forma da lei, numero trezentos cincoenta e tres de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco em vista da planta, que lhes será presente e fazerem as declarações ou reclamações que julgarem convenientes em bem de seus direitos. Em fé do que fiz passar a presente certidão que vai por mim conferida, subscripta e assignada n'esta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e um. Eu Bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, Secretario a subscrevi e assigno. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho. Visto. A Sactos Souza. Está conforme. O Agente da decima hereditaria do Procurador Fiscal. Candido Augusto Naylor. Numero cinco. Copiada. Termo. Aos vinte dous dias do mez de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e um no Paço da Illustrissima Camara Municipal d'esta Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro achando-se presente o Presidente da mesma Illustrissima Camara Bacharel José Ferreira Nobre comigo Secretario Bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho e os Engenheiros Director interino das Obras Municipaes Doutor Henrique Candido da Costa Alves e o do mito Candido da Costa Alves e o do

Districto Doutor José de Magalhães que nesta
ma parte tivrão no levantamento da plan-
ta e planta dos terrenos e predios que tem
de ser desapropriados para o prolongamento
da rua de Santa Izabel até a da Gloria,
comparecerão os cidadãos Doutor Francisco
Leite de Bittencourt Sampaio, Domingos Fa-
rani; Francisco José Fialho proprietarios dos
predios e terrenos com prejudicados no referi-
do prolongamento e pelos dous ultimos fo-
rão apresentados reclamações por escri-
pto afim de serem levadas a consi-
deração do Governo Imperial, tendo o pri-
meiro dos ditos proprietarios se limi-
tado sómente a fazer observações verbaes
sobre o valor de seus dous predios si-
tos nesta rua e sito da
rua da Gloria. Dada a hora de encerrar-
se o expediente e não havendo mais re-
clamações nem verbaes, nem por escri-
pto, lavrou-se para constar o presente
termo que vai por mim escripto e por
todos assignado. Eu Bacharel José An-
tonio de Magalhães Castro Sobrinho Se-
cretario o subscrevi e assigno. José Ferrei-
ra Nobre, Presidente, Hermillo Candido
da Costa Alves, José de Magalhães. Engen-
heiro de 1º Districto. José An-
tonio de Magalhães Castro Sobrinho. Vis-
to. A. Santos Souza. Está conforme. O Aju-
dante interino do Procurador Fiscal. Car-
los Augusto Naylor. Seguindo o que
nesta se continha em o dito docu-
mento

259

mentos aqui transcriptos, depois do que assim
via-se a petição com despacho a procura-
ção do desapropriado, o que tudo é do
theor seguinte. Illustrissimo e Excellentis-
simo Senhor Conselheiro Doutor Juiz dos
Feitos da Fazenda. Francisco José Fialho e
sua mulher, na acção de desapropria-
ção que por este Juizo lhe move a Fazen-
da Nacional, requererem a Vossa Excel-
lencia se digne mandar juntar aos
autos a incluza procuração em que
conferem poderes ao seu Advogado pa-
ra defendel-os na dita acção. nuite
recebido, pedem deferimento. E.R.M. Rio
de Janeiro de Junho de mil oitocentos oi-
tenta e um. Octaviano Coelho da Silva. Co-
mo requer. Rio de Janeiro de Junho de mil
oito centos oitenta e um. Jaguaribe. Lê-
se trinta e dous feitas quarenta e
dous vistos. Procuração bastante que
fazem Francisco José Fialho e sua mu-
lher. Saibão quantos esta virem, que
no Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos oitenta e um aos dezesete dias
do mez de Junho nesta Muito Leal
e Heroica Cidade de São Sebastião do
Rio de Janeiro, Capital do Imperio do
Brasil, perante mim Tabellião com-
parecerão como outorgantes Francisco
José Fialho e sua mulher Dona Ma-
ria Emilia Fialho, moradores nesta
Corte, reconhecidos pelo proprio por

260

mico Tabellião e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito, que por este publico instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador a seu filho o Doutor Alberto Fialho e ao Doutor Octavio Coelho da Silva, especialmente para no Juizo dos feitos da Fazenda, e onde mais for conveniente defenderem interesses delles outorgantes na questão de demarcação de parte de sua propriedade sita á rua do Fialho nesta cidade, promovida pelo Governo Imperial, assignando tudo quanto for necessario para tal fim, e ratificarão os impressos, conferidos todos os poderes em direito permittidos, para que em nome delles Outorgante como se presente fosse possa em Juizo ou fóra delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis e crimes movidas e por mover em que elle Outorgante, for autor ou réo em em outro fôr, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções embargos, suspensão e outros quaesquer artigos contrariar, produzir, inquerir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe fôr jurar decisoria e suppletoriamente tirar ma delle outorgante e fazer dar taes

juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos vindos ou de confissão negação, desistencia, appellar, aggravar embargar qualquer sentença ou despacho e requerer estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, requerer: assistir aos autos de conciliação para os quaes lhe concede poderes ilimitados, pedir precatorias tomar posse, vir com embargos de terceiro Senhor e possuidor, juntar documentos e tomal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os quando: requerido seus cartas de sentenças e outras particulares que sendo precisas serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecidos promette haver por valioso e firme, renunciando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse dou fé e me pediram este instrumento que lhes li, acceitaram e assignaram com as testemunhas abaixo. Eu Thomaz Nunes escrevente juramentado o escrevi. Eu João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato Sobrinho, Tabellião reconheço. T. J.

Fialho Maria Luiza Fialho, Luiz Antonio Machado, Francisco Antonio Machado. Nada mais nesta data. Eu João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato Sobrinho, Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato Sobrinho. Seguindo-se que assim reconhecia e declarava ser a dita procuração aqui transcripta depois do que se via na petição do theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional por seu procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Francisco José Fialho e sua mulher que se mister se lhe torne por termo nos autos a offerta que a Supplicante na forma da lei de doze de Julho de mil oito centos e quarenta e cinco artigo trese faz da quantia de seis centos mil reis em virtude da avaliação do valor da zona de terreno pertencente aos Supplicados necessarios para o prolongamento da rua de Santa Izabel. A Supplicante. Pede a Vossa Excellencia se digne mandar tomar-lhe o mencionado termo e que se proceda pelo que E.R.M. Mil oito centos oitenta e sete. Despacho-se. O Procurador dos Feitos. José Antonio de Azevedo Castro. Como requer. Rio dezesete de Junho de mil oitocentos oitenta e sete. Jaguaribe.

termo de declaração de offerta. Aos de-
zoito de Junho de mil oito centos oitenta e
um nesta Côrte e meu Cartorio com-
pareceu o Doutor José Antonio de Azevedo
Castro, procurador do Feitor da Fazenda, e
por elle foi dito, que na forma de sua pe-
tição retro, em cumprimento do disposto
no artigo trese da Lei de doze de Ju-
lho de mil oitocentos quarenta e cinco
competentemente autorisado para a offer-
ta de seis centos de reis (seis centos de
reis) como indemnisação do valor da
Zona de terreno pertencente ao desapro-
priado Francisco José Fialho e sua mu-
lher, necessario para o prolongamento
da rua de Santa Izabel. E me pedio
lhe tomasse a sua declaração de offer-
ta por termo que assignou. Eu Salvador
Narbal Campelona escrevi. José Antonio de
Azevedo Castro. Illustrissimo e Excellentissi-
mo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz
do Feitos. Diz a Fazenda Nacional por seu
procurador que tendo sido tomado por
termo nos autos da desapropriação que
por este Juizo move a Francisco José Fia-
lho e sua mulher, a offerta que a Supplica-
da faz na conformidade do artigo trese
da lei de doze de Julho de mil oitocen-
tos quarenta e cinco faz devidamente
autorisado da quantia de seis cen
centos como indemnisação do valor da
Zona de terreno pertencente ao Supplic
cado necessaria para prolongamento

da rua de Santa Izabel, vem o Supplicante em observancia do disposto no artigo quatorze da dita lei. Pede a Vossa Excellencia se digne mandar intimar o Supplicador para declarar se acceitão aquella offerta, e no caso contrario qual a quantia que pretendem, para de tudo ser feito, pelo que E.R.M. O Procurador dos feitos José Antonio de Azevedo Castro. Como requer. Rio dezesete de Junho de mil oitocentos oitenta um. Jaguaribe. Certifico que intimei ao Doutor Octaviano Coelho da Silva como Advogado de Francisco José Fialho e sua mulher Dona Maria Bonifacia por todo o contendo da petição despacho, ficando sciente que a audiencia é sabbado vinte e cinco do corrente ao meio dia como se vê do sciente a margem da petição retro, do que dou fé. Rio vinte e tres de Junho de mil oitocentos oitenta e um. O Official do Juizo. Acacio Joaquim Corrêa. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos feitos. Diz a Fazenda Nacional por seu procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Francisco José Fialho, não tendo sido por este acceita a offerta que o Supplicado devidamente autorisado fez da quantia de Reis seis contos para indemnisação de um predio sobre de fundo pertencente ao Supplicado na rua de seu nome e necessario para prolongamento da de Santa Izabel, devendo por

965

isso proceder-se na conformidade do artigo
digesete da Lei numero trezentos cincoenta e
tres de doze de Julho de mil oito centos qua-
renta e cinco a organisação de um Jury com-
posto de duzentos dos principaes proprietarios
d'esta Capital, os quaes terão de ser designa-
dos por Vossa Excellencia dentre os jurados
do Municipio, afim de que possa cada
uma das partes interessadas escolher
tres e nomear Vossa Excellencia o seu, com
por isso Pedir a Vossa Excellencia se digne
ordenar que o Escrivão do Jury remetta
a este Juizo o livro de qualificação de Jura-
dos para aquelle fim. E.R.M. O Procura-
dor dos feitos. José Antonio de Azevedo Cas-
dor dos feitos. José Antonio de Azevedo Cas-
tro. Requeira-se ao Senhor Doutor Juiz de Di-
reito Presidente do Jury a vinda do livro
para o dia cinco do corrente ao onze horas
e meia da manhã. Rio tres de Novembro
de mil oito centos oitenta e cinco. Jaguaribe.
Relação de desoito Juizes de facto, que deci-
girei entre os proprietarios que fazem par-
te da qualificação dos jurados feita no
Municipio da Côrte para o corrente anno
relação de entre a qual tem de ser esco-
lhidos na forma do artigo digesete da
Lei numero trezentos cincoenta e tres de do-
ze de Julho de mil oito centos quarenta e
cinco os sete membros do Jury que deve fi-
xar a indemnisação pertencente da desa-
propriação, que por parte da Fazenda
Nacional foi-me requerida sobre o pre-
dio dos Senhores Domingos Faraci e Fran-

766

cinco José Coelho, e como rejão dous os proces-
sos respectivos, junte-se esta a cada hum delles e
extraia-se copia para ser junta ao auto, a
saber. 1º Barão da Lagôa. 2º Barão do Rio Doce.
3º Commendador Joaquim Antonio Fernan-
des Pinheiro. 4º Doutor Manoel Marques
de Sá. 5º Doutor Manoel de Oliveira Fausto.
6º Conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto.
7º Barão da Villa Velha. 8º Joaquim José
Gonçalves Ferreira. 9º José Custodio Dutra
da Silva. 10. Antonio Martins Lage. 11. Dou-
tor Vicencio José de Oliveira Coelho. 12. Dou-
tor Pedro Affonso de Figueiredo Franco. 13.
Doutor Henrique Hermeto Carneiro Leão. 14.
Frederico Gustavo de Oliveira Rosa. 15. Ba-
rão de Mesquita. 16. Commendador Ma-
noel José de Brasa. 17. Carlos Frederico Tay-
lor. 18. Francisco Ignacio de Araujo Ferraz.
Rio de Janeiro cinco de Novembro de mil
oitocentos oitenta e um. Domingos José
Nogueira Jaguaribe. Segundo o que
nesses autos se contem e me foi dito em audiencia
cão e relação aqui transcripto, depois
do que se via o termo de audiencia
f. 17. do theor seguinte. De audiencia accusa-
da a citação e escolha dos jurados que
tem de servir a inquisição. Aos doze
de Novembro de mil oitocentos oitenta
e um em audiencia publica que
fazia o Excellentissimo Doutor Conselhei-
ro Desembargador Juiz de Direito da
Comarca comigo Escrivão ahi compare-
ceu o Doutor José Antonio de Azevedo

castro Procurador dos Feitos da Fazenda e por elle foi dito que por parte da Fazenda Nacional accusava a citação feita a Francisco José Coelho na pessoa de seu Advogado Doutor Octaviano Coelho da Silva para proceder na forma da lei a escolha de tres jurados dos direitos designados, vereador outros tres por parte da Fazenda Nacional e um pelo Meretissimo Juiz sob pena de revelia, e desde já por parte da Fazenda Nacional escolhia o jurado Doutor Francisco José de Oliveira Lisboa, Commendador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro e Barão de Villa Velha; apregoado compareceu Doutor Octaviano Coelho da Silva, e disse que por parte de seu constituinte Francisco José Coelho escolhia os jurados Barão da Lagôa, Barão de Mangueira e Doutor Henrique Hermeto Carneiro Leão, E pelo Meretissimo Senhor Conselheiro Juiz foi dito, que usando da faculdade que lhe concede a lei escolhia ao jurado Francisco Ignacio de Araujo Ferraz; havendo assim por feita a colha do Jury que teve de fixar a indemnisação. E para constar lavrou este requerimento de audiencia por fé da cota por mim tomada por Luiz Barbosa donde para aqui lancei por extenso e adiante junto a petição, despacho, lista dos jurados escolhidos, fé de citação feita. E eu Polycarpo Norbal Campello na escrevi. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Ju-

968

iz do Teitor da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Francisco José Filho e sua mulher, tendo sido por Vossa Excellencia na conformidade do artigo dezesete da Lei numero trezentos cincoenta e tres de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco organisada a lista dos jurados que devem fixar o valor da indemnisação do terreno, objecto da desapropriação e vai adiante transcripta para conhecimento dos Supplicados, vem por isso o Supplicante. Pede a Vossa Excellencia se digne mandar intimar os Supplicados para na primeira audiencia deste Juizo lançar cada um seu jurador tirador da dita lista, pena de revelia. E R. M. O Procurador da Teitoria. José Antonio de Azevedo Castro. Rio onze de Novembro mil oitocentos oitenta e um. Jaguaribe. Certifico que intimei ao Doutor Octaviano Coelho da Silva, Advogado dos Supplicados Francisco José Filho e sua mulher por todo o contendo do despacho, dia da audiencia e lugar do que ficou sciente como se vê de seu sciente a margem da petição de que dou fé. Rio onze de Novembro de mil oitocentos oitenta e um. Official do Juiz Acacio Joaquim Correa. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz da Teitoria. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Francisco José Filho e sua mulher, tendo sido preenchida a disposição do artigo treze da lei numero trezentos cincoen-

269

ta e tres de doze de Julho de mil oitocentos qua-
renta e cinco que manda fazer publico nos Jor-
naes a offerta para indemnisação ao proprie-
tario como comprava com os numeros do
Diario Official e crusero que a esta acom-
panha vem pedir a Vossa Excellencia se
digne mandar sejão ao autos juntos, pe-
lo que E.R.M. O Procurador dos feitos José Anto-
nio de Azevedo Castro. Sim. Rio Janeiro de
Novembro de mil oito centos oitenta e cinco.
Jaguaribe. Segue-se o que assim se conti-
nha em sua dita petição e despacho, a-
qui transcripto, achando-se junto aos
autos os Diarios e crusero a que se refere a
petição retro transcripta: depois de que se via
e mostrava a petição com despacho, fé de cita-
27. ção, o que tudo é do theor seguinte: Illustrissi-
mo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Dez-
embargador Juiz dos feitos da Fazenda. Diz
a Fazenda Nacional por seu procurador na
acção de desapropriação que por este Juizo
move a Francisco José Coelho e sua mulher,
tendo recahido a nomeação dos jurados que
devem fazer, diga que deve ser fixado o va-
lor da indemnisação ao Supplicado no
Cidadão Barão da Villa Velha, Commenda-
dor Joaquim Antonio Fernandes Pinho, Dou-
tor Venancio José de Oliveira Lisboa, por
parte da Supplicante, Barão da Lagoa,
Barão de Mesquita e Doutor Henrique Ber-
mudes Carneiro Leão pelo dos Supplicados,
hajão Vossa Excellencia nomeado o Ci-
dadão Francisco Ignacio de Araujo Ferraz, faz-

270

se mister nos termos do artigo decimo da Lei numero trezentos cincoenta e tres de doze de Julho de mil oito centos quarenta e cinco se-ja previamente designado o lugar e dia afim de juramentados procederem a deter-minação de dito valor e para isso vem o Supplicante e Pede a Vossa Excellencia que feita a-quella designação previa sejão citados os re-feridos cidadãos para comparecerem sob a pena do artigo decimo da lei e os Su-pplicados para sciencia, pena de revelia, pelo que, E R.M. O Procurador dos feitos José Antonio de Azevedo Castro. Sejão intimados os jurados, e designo para seu comparecimento a Secretaria dos Negocios Estran-geiros (depois de obtida a competente autorisação) a uma hora da tarde do dia um de Dezembro proximo. Rio vinte e oito de Novembro de mil oitocen-tos oitenta um. Jaguaribe. Certifico que intimei do Doutor Octaviano Co-elho da Silva, Advogado do Francisco José Fialho, ao jurador Barão de Villa Velha, Commendador Joaquim Anto-nio Fernandes Pinheiro, Doutor Ve-ranicio José de Oliveira Lisbôa, Barão de Muguita, Doutor Henrique Hermi-to Carneiro Leão, Commendador Fran-cisco Ignacio de Araujo Torres, por todo conteudo da petição, despacho, dia, hora e lugar da reunião, de que fica-rão sciente e dou fé. Rio vinte nove de Novembro de mil oito centos oitenta

271

um. Official do Juiz Acacio Joaquim Corrêa. Certifico que não intimei o Barão da Lagôa por ser informado estar em Minas, o referido é verdade, do que dou fé. Rio vinte nove de Novembro de mil oito centos oitenta um. Official do Juiz Acacio Joaquim Corrêa. Replica. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro. A vista da certidão retro relativa a ausencia do Jurado Barão da Lagôa escolhido pelo Supplicado digne-se Vossa Excellencia ordenar seja o mesmo intimado para comparecer outro sim na respectiva lista afim de proceder-se a deligencia no dia e hora retro designados, intimado o jurado que for escolhido para comparecer sob a pena da lei. Supplicante Pede a Vossa Excellencia se digne mandar fazer a citação requerida, pelas leis, pelo que. E. R. M. Agravado Castro. Intimada a parte para ser lavrado termo em outro jurado de entre os da lista designado, seja este citado para comparecer no lugar e hora indicados. Rio trinta de Novembro de mil oitocentos oitenta e um. Jaguaribe. Lavro-me no jurado Joaquim José Gonçalves Ferreira. Rio trinta de Novembro de mil oitocentos oitenta um. O Advogado. Octaviano Coelho da Silva. Certifico que intimei ao Doutor Octaviano

272

Coelho da Silva, Advogado de Francisco José Fialho e sua mulher por todo conteúdo da replica e despacho, e neste acto nomeou do cidadão Joaquim José Gonçalves Ferreira a quem intimei por todo o conteúdo da petição, replica, despacho, dia hora lugar da reunião, do que ficou sciente e dou fé. Rio Trinta de Novembro de mil oitocentos oitenta um. O official do Juiz Acacio Joaquim Correa. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro. Não tendo annuido do realisar-se a reunião do Jury de que trata a petição retro, digne-se Vossa Excellencia designar novo dia com as cominações respectivas aos jurados e Supplicados com as communicações legaes e pois, Pede a Vossa Excellencia deferimento. E.R.Mercê. Azevedo Castro. O dia cinco do corrente a uma hora da tarde no lugar já indicado. Rio Primeiro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Jaguaribe. Certifico que intimei aos Jurados Joaquim José Gonçalves Ferreira, Commendador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro, Barão da Villa Velha, Doutor Vicencio José de Oliveira Lisbôa, Barão de Marquita, Francisco Ignacio de Araujo Torres, por todo conteudo, replica, despacho, dia, hora e lugar, do que ficarão sciente, e dou fé. Rio Primeiro de Dezembro de mil oitocentos oitenta um. O official

273

do Juiz. Acacio Joaquim Correa. Certifico que citei ao Cidadão Henrique Hermeto Carneiro Leão, por todo o conteudo da replica, despacho, novo dia, hora e lugar da reunião de que dou fé. Rio tres de Dezembro de mil oito centos oitenta um. O official do Juiz. Acacio Joaquim Correa. Seguindo-se que assim se continha em a dita petição, replica, despacho e certidões aqui transcripto, seguindo-se o auto de reunião do Jury para fixação da indemnisação, que é do theor seguinte. Aos dias do mez de Dezembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um nesta Corte e Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros onde compareceu o Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Domingos José Nogueira Jaguaribe Juiz dos Feitos da Fazenda, Domingos Escrivão, presente o Doutor José Antonio de Azevedo Castro, Procurador dos Feitos da Fazenda, e Doutor Alberto Fialho, Advogado do proprietario Francisco José Fialho, ambos apparecerão igualmente os jurados escolhidos para fixarem o valor da dita propriedade por parte da Fazenda Nacional os jurados Barão de Villa Velha, Commendador Joaquim

Antonio Fernandes Pinheiro, e Doutor Ve-
riaccio José de Oliveira Lisbôa, por esco-
lha do proprietario Barão de Mesquita,
Doutor Henrique Hermeto Carneiro Leão e Jo-
aquim José Gonçalves Ferreira, e por escolha do
Excellentissimo Senhor Conselheiro Juiz, o Ju-
rado Francisco Ignacio de Araujo Ferraz, a
estes o Juiz deferio o juramento dos Santos
Evangelhos e lhes encarregou que com
bôa e sã consciencia, sem dolo malicia
ou má fé, fixassem o valor do terreno
desapropriado a Francisco José Fialho des-
cripto e mencionado na petição junta
aos autos. Neste acto pelo Doutor Procu-
rador da Fazenda depois de satisfei-
tar as exigencias dos paragraphos 1.º e
2.º do artigo vinte da lei numero 353 de
12 de Julho de 1845, foi lida uma exposi-
ção acompanhada de um documento,
no qual fazia as observações que entendeu
dar conhecimento ao interesse da Fazen-
da e pelo Advogado Doutor Alberto Fialho
foi em seguida lida tambem sua expo-
sição acompanhada de quatro do-
cumentos, e ambos requereram que
fossem elles juntos aos autos, o que
pelo Meritissimo Juiz foi deferido.
E recebido pelos Jurados o juramento e pro-
metterão cumprir proferindo seu de-
lo ao malicia seu laudo fixando o
valor da desapropriação. E para com-
star mandou o Juiz lavrar este auto
que assignou com os Advogados da

fazenda e do Réo, e Jurador, retirando se
estes a sala particular afim conferencia-
arem, e fixarem o valor da desapro-
priação. Eu Scholastico Narbal Pamplona
o escrevi. Domingos José Nogueira Jaguaribe. José Antonio de Azevedo Castro. Albino Telles. Doutor Henrique Hermeto Carneiro Leão. Venancio José de Oliveira Lisboa. Barão da Villa Velha. Joaquim José Gonçalves Ferreira. Barão de Mesquita. Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro. Francisco Ignacio de Araujo Torres Braga que se continha em o dito auto, seguindo se á elle a exposição feita pelo Procurador da Fazenda, e mais documentos, exposição do desapropriado e quesitos de documentos, e as respostas ao interrogatorio, dos Jurados, que é do theor seguinte. 944. Os jurados nomeados para darem valor ao terreno á desapropriar pertencente ao Commendador Francisco José Fialho na projectada rua de Santa Izabel a terminar na rua da Gloria, depois de haverem nomeado o seu Presidente na forma do artigo vinte dous da lei numero trezentos cincoenta e tres de dezoito de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco, resolveram por maioria de votos avaliar o terreno descripto no mappa e mais papeis juntos aos autos, pertencente ao Commendador Francisco José Fialho, na quantia de dez contos de reis (dez contos de reis) e assim em

276

tendendo em suas consciencias assignão
Rio de Janeiro, cinco de Dezembro de mil
oito centos oitenta e um. Presidente, Fran-
cisco José de Oliveira Lisbôa. Doutor Henrique
Edmundo Carneiro Leão. Barão da Villa Velha.
Joaquim José Gonçalves Ferreira. Barão de
Maricá. Joaquim Antonio Fernandes Pi-
nheiro. Francisco Ignacio de Araujo Ferraz.
Seguindo o que assim se continha e de-
clarava em o dito laudo dos jurados
nomeados para fixarem o valor da
desapropriação, aqui transcripto, depo-
is do que se via ter o Juiz proferido
a sua sentença, a qual é do theor se-
f.44. guinte. Vistos estes autos de desapropri-
ação por utilidade publica, promovi-
da pela Fazenda Nacional sobre terre-
nos do proprietario Francisco José Coelho
comprehendidos no plano e decreto a
folhas, que os julgou indispensaveis pa-
ra o prolongamento da rua de Santa I-
zabel até a da Gloria, desapropriação
para cuja indemnisação sendo feita
a offerta de seis contos de reis, foi pe-
lo proprietario exigida a quantia de
trinta contos de reis, julgo por sentença
para que produza seus effeitos legaes
a decisão do Jury que fixou essa in-
demnisação em dez contos de reis
(dez contos de reis) como se ve a folhas
quarenta e quatro, em virtude de
que, condemno a Fazenda Nacional
á pagar ao referido proprietario a

277

quantia mencionada de dez contos de reis e mando que sejão os mesmos terrenos incorporados aos proprios nacionaes, para cujo fim se expedirá o competente mandado de immissão de posse, pagas as custas por rata na forma do artigo vinte oito da lei de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco. Rio de Janeiro, doze de Dezembro mil oitocentos oitenta e [illegible]. Domingos José Nogueira Jaguaribe. Era o que se continha em a dita sentença a-qui bem e fielmente transcripta, depois da qual se via a petição com despacho do theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador Juiz dos feitos. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador na acção de desapropriação que por este Juizo move a Francisco José Vidalho, tudo recebido e officio nume-ro quatro centos desenove desta data expedido pela Directoria Geral do Contencioso no qual se declara que Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda resolveu por despacho de nove do corrente conformar-se com a decisão do Juiz, que na forma da lei fixou em dez contos o valor da indemnisação devida pela zona do terreno pertencente ao Supplicado, necessaria para o prolongamento da rua de Santa Isabel a Supplicante vem para os devidos effeitos pedir a Vossa Excellencia se digne mandar juntar esta

quantia mencionada de dez contos
de reis e mando que sejão os mesmos
terrenos incorporados aos proprios nacio-
naes, para cujo fim se expedirá o compe-
tente mandado de excisão de posse, pagas
as custas na fórma do artigo
cento e oito da lei de doze de Julho de mil
oitocentos quarenta e cinco. Rio de Janeiro,
doze de Dezembro mil oito centos cincoenta
e um. Domingos José Nogueira Jaguaribe. Era
o que se continha em a dita Sentença a-
qui transcripta, cujo theor requereu
a petição com despacho do theor seguinte
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor
Conselheiro Desembargador Juiz dos Fei-
tos da Fazenda Nacional por seu Pro-
curador na cação de desapropriação
que por este Juizo move a Francisco Jo-
sé Vieira, tudo sentido e officio mui
respeitoso vem dizer que tendo sido
proferido pela Directoria Geral do Contenci-
oso no qual se declara que Sua Excellen-
cia o Senhor Ministro da Fazenda resol-
veu por despacho de vinte do corrente
confirmar em parte a decisão do Juiz,
que na fórma da lei fixara em dez
contos o valor da indemnisação
devida pela zona de terreno pertencen-
te ao Supplicado, necessaria para a
prolongamento da rua de Santa Is-
abel a Supplicante vem para o de-
vido effeito Pedir a Vossa Excellen-
cia se digne mandar juntar esta
aos autos

declaração aos referidos autos, e que se
lhe passe opportunamente mandado de e-
missão de posse, depositado o valôr da in-
demnisação pelo que E. R. M. O Procurador
dos Feitos. José Antonio de Azevedo Castro. J.
aos autos. Rio treze de Dezembro mil oito
centos oitenta e um. Jaguaribe. Illustrissi-
mo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Des-
embargador Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda
Nacional por seu Procurador na acção
de desapropriação que por este Juizo
move a Francisco José Fialho e sua mu-
lher, tendo sido homologados por sen-
tença de Vossa Excellencia os louva-
dos jurados ficando em dez contos
de reis o valor da indemnisação de-
vida aos Supplicados pela zona de terreno
de sua propriedade necessaria para pro-
longamento da rua de Santa Izabel, a Suppli-
cante vem pedir a Vossa Excellencia se digne
mandar intimar o Supplicado para sci-
encia afim de seguirem-se os ulteriores
termos do processo pelo que E. R. M. O
Procurador dos Feitos José Antonio de Aze-
vedo Castro. Sim. Rio quinze de Dezembro
de mil oitocentos oitenta e um. Jaguaribe.
Certifico que intimei ao Doutor Alberto
Fialho o contendo da petição, despacho
e sentença retro. Sciente, dou fé. Rio quin-
ze de Dezembro de mil oitocentos oitenta
e um. O Escrivão Isidorico Natal Cam-
pos. Illustrissimo e Excellentissimo Se-
nhor Conselheiro Desembargador Juiz

dor Fazenda Nacional por seu Procurador vem autor de acção de desapropriação que por este Juizo move a Francisco José Fialho e sua mulher tendo lhe communicado a Directoria Geral do Contencioso por officio numero quatrocentos vinte dous datado de hontem achar-se recolhido ao cofre dos depositos a quantia de Reis dez contos cento e quarenta e tres mil reis importancia da indemnisação fixada pelo respectivo Jury aos Supplicados pela Zona de terrenos desapropriado na sua chacara, vem a Supplicante em termos do artigo trinta da lei numero quatrocentos e cincoenta e tres de doze de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco Pedir a Vossa Excellencia se digne mandar-lhe passar mandado de emissão de posse e edictaes com o praso de trinta dias para o fim disposto no artigo trinta e um da mesma Lei. E.R.M.M. O Procurador dos Feitos. José Antonio de Azevedo Castro. Como requer, juntando-se esta ao autos. Rio vinte quatro de Dezembro de mil oitocentos oitenta e cinco. Jaguaribe. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. Diz Francisco José Fialho que tendo sido Rio em cuja causa de desapropriação em que a Fazenda Nacional era Autora e a qual fôra decretada pelo Governo Imperial, como de utilidade publica, acontece que depois de Avirado o Jury arbitral e tendo sido a sua decisão homologada por Vossa

Excellencia e avaliado o terreno pertencente
ao Supplicante em dez contos de reis, e como
nelle a Fazenda Nacional por seu Procura-
dor nesse o Supplicante appellarão da
Sentença de Vossa Excellencia, vem respei-
tosamente o Supplicante requerer a Vossa
Excellencia queira se dignar resolver o que
for de direito afim de que possa o Supplie
cante levantar do Thesouro Nacional a
quantia supra que se acha a disposição de Vossa Excellencia. E R. M. Rio
de Janeiro de mil oito centos oitenta
e dous. O Advogado Octaviano Coelho
da Silva. Diga o Doutor Procurador dos
Feitos da Fazenda. Rio sete de Janeiro de
mil oito centos oitenta e dous. Jaguaribe.
Era o que se continha em as ditas peti-
ções e despachos aqui transcriptos, depois
do que me vião os documentos do theor se-
guinte. Contradita Junior. N.° 95-85. Livro
2.° a f. 42. Faria Rocha. Escriptura de
declaração de posse de uma fazenda de terreno
que faz o Banco do Brazil a Francisco
José Coelho, na forma abaixo declara-
da. Saibão quantos esta virem que no An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos oitenta um,
aos vinte oito de Dezembro nesta Cida-
de do Rio de Janeiro, neste Cartorio pe-
rante mim compareceu como Outor-
gante o Banco do Brazil representa-
do pelo seu Presidente o Excellentissi-
mo Doutor José Machado Coelho de

281

castro e como outorgado Francisco José
Fialho, proprietarios e residentes n'esta ci-
dade, meus conhecidos e das testemunhas
abaixo nomeadas, do que dou fé, perante
as quaes pelo outorgante me foi dito
que o Banco do Brazil consente na des-
membração de uma zona de terreno da
chacara do outorgado á rua do Fialho nu-
mero dous (engenho da Gloria confrando
de sul com terras de herdeiros de Fialho
dous decimetros) á mesma rua Fialho
com trinta bracas de fundo (secenta e
seis metros) pouco mais ou menos, cuja
desapropriação foi decretada pelo Gover-
no Imperial para prolongamento da
rua de Santa Izabel fazendo a referi-
da zona parte da sobredita chacara hy-
pothecada ao mesmo Banco do Brazil
em vinte seis de Janeiro de mil oito cen-
tos setenta e quatro por escriptura nes-
tas notas; autorisando o supra dito
Banco ao outorgado a dar a competente
baixa no registro geral das hypotheca
na parte relativa ao terreno de que se
trata por ficar livre e desembaraçado
de onus que sobre elle pesava. Pelo outor-
gado foi dito que acceitava esta es-
criptura como se contem e me pedio
não a lavrasse nestas notas, o que
fiz por me ser distribuida hoje e lhe
sendo lida assignou com as testemunhas
Luiz Alves Seixas e Faustino de Campos
Lima. Eu Jeronimo A. Guimarães,

282

escrevente juramentado o escrevi. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior tabellião que subscrevi. J. Machado Coelho de Castro. F. J. Fialho. Luiz Alves Siqueira. Sello de 640 rs em fita. Trasladado do proprio livro de notas ao qual me reporto, em o mesmo dia, mez e anno do principio declarado. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Antonio Joaquim de Cantanheda Junior. Numero 9585. Pagaram 64 do Protocollo numero 1C. Apresentado no dia dous de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dous das sete horas. Subscrevo e assigno. O official Francisco Vieira de Faria Rocha. Averbação a declaração de que trata o presente titulo no livro dous B. da inscripção especial a pagaram cento trinta cinco sob o numero de ordem 2741. Rio de Janeiro dous de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dous. O official Francisco Vieira de Faria Rocha. Extracto para averbação. Numero 9585. Faria Rocha. Fundo o Banco do Brazil se constituido credor de Francisco José Fialho por escriptura de vinte sete de Janeiro de mil oitocentos setenta e quatro nas notas do tabellião Cantanheda Junior, a qual servia de garantia hypothecaria o predio de chacara da rua do Fialho numero dous, em consequencia da desapropriação

283

desapropriada pelo Governo Imperial de uma
zona de terreno da mesma chacara con-
stante de seis braças de testada (13 m. 20)
á mesma rua em trinta braças de
fundos (66m) pouco mais ou menos,
para prolongamento da rua Santa
Izabel, consentir na desmembração da
referida zona visto a chacara se achar
á elle hypothecada, autorisando por
isso, por intermedio de seu Presidente
o Exmo Dr. José Machado Coelho de Cas-
tro ao dito Francisco José Fialho a dar bai-
xa no registro geral das hypothecas na
parte relativa ao terreno de que se trata,
por ficar livre e desembaraçado de mus
que sobre elle pesava e tudo conforme a es-
criptura de desistencia de vinte oito de De-
zembro de mil oitocentos oitenta e um
notas do Tabellião Bastacheda Junior. Rio
de Janeiro dous de Janeiro de mil oitocentos
oitenta dous. O Advogado. Octavio Coelho da
Silva. Este conto. seis mil reis. Sello e de
cento. quatrocentos reis. G. seis mil qua-
tro centos reis. Thesouro Nacional. Certi-
dão negativa. Certifico que revendo os li-
vros que servem nesta Directoria Geral pa-
ra o assentamento dos termos de fi-
ança e contractos com a Fazenda Na-
cional delles não consta que o Senhor
Francisco José Fialho tenha assignado
responsabilidade alguma d'aquella
natureza, e por ser verdade passo a
presente extrahida dos ditos livros aos

284

queaes me reporto. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional Rio de Janeiro de mil oitocentos oitenta e dous. João Alves da Veiga. Oitavo destrito numero quarenta. Descreve mil centos cincoenta. Moura. 1.ª Serie. Primeiro semestre de mil oitocentos oitenta e um mil oito centos oitenta dous. Imposto predial. duzentos e dez mil reis. Multa de reis por cento. mais quatro por cento. Certifico que o Senhor Francisco José Fialho deve a quantia de duzentos e dez mil reis, imposto do predio da rua do Fialho dous. Recebedoria do Rio de Janeiro vinte oito de Novembro de mil oito centos oitenta e um. Pelo Chefe de Secção. Vargas. Recebi em vinte oito de Novembro de mil oito centos oitenta e um. Cunha. Thesouro Nacional. Certidão negativa. Certifico que revendo os livros que servem nesta Directoria Geral para o assentamento dos termos de fiança e contractos com a Fazenda Nacional delles não consta que o Senhor Francisco José Fialho tenha assignado responsabilidade alguma de aquella natureza; e por ser verdade passo a presente extrahida dos ditos livros aos quaes me reporto. Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional em vinte de Janeiro de mil oito centos oitenta nove. O 1.º Escripturario do Thesouro.

285

J. Brasileiro da Silva. N.º 1784. Mil reis. Pague mil reis de reconhecimento. Rio vinte oito de Janeiro de mil oito centos setenta e nove. Costa. Guimarães. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira Vara Civel. Francisco José Fialho precisa que Vossa Excellencia mande ao distribuidor deste Juizo que elle dê por certidão o que constar a seu respeito desde vinte de Janeiro de mil oito centos setenta e nove até a presente data que possa mudar o seu predio e chacara da rua do Fialho numero doze. E. R. M. Rio vinte nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e um. O Advogado Octaviano Coelho da Silva. Sirva. Rio vinte nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e um. Segurado. Certifico que revendo os livros de distribuição de embargos, sequestros e execuções pelas duas varas civeis e as duas commerciaes desde vinte nove de Janeiro de mil oito centos setenta e nove até esta data, delles não consta distribuição alguma contra o Supplicante Francisco José Fialho, pelo que revendo os livros para igual periodo os que servirão para distribuição de escripturas delles consta o seguinte. A vinte seis se distribuido a escriptura de mandato e contracto em conta de participação que fazem Francisco José Fialho e sua mulher ao Banco Predi-

286

al cem o primeiro de fevereiro de mil
oito centos setenta nove. A bem ter-
ração se distribuio a escriptura de obri-
gação e hypotheca cem garantia de um
tro contracto que fazem Francisco José
Fialho e sua mulher ao Banco Predial
cem primeiro de fevereiro de mil oi-
to centos setenta e nove. O referido é
verdade e eu dou fé. Rio de Janeiro cem trinta
de Dezembro de mil oito centos seten-
ta cem. Eu João Salomão Carneiro de
Almeida o subscrevo e assigno. Jo-
ão Salomão Carneiro de Almeida. De
R. vinte sete mil e quinhentos. Illm.
trissimo e Excellentissimo Senhor
Doutor Juiz da primeira Vara de
Orfãos da Corte. Francisco José Fialho
presiza que Vossa Excellencia ordene
cem Escrivão deste Juizo que certifi-
que junto a conta se o Supplicante
tem falgueira responsabilidade pa-
ra tutella curatella ou de qualquer
outra natureza de que possa provir
encargo ao seu predio e chácara
da rua do Fialho numero dez,
e isto desde vinte quatro de Janei-
ro de mil oito centos setenta e nove.
até a presente data. E. R. M. Rio vin-
te nove de Dezembro de mil oito
centos oitenta e cem. O Advogado.
Octaviano Coelho da Silva. Certifi-
co cem. Rio vinte nove de Dezembro

287

de mil oito centos oitenta e cinco. E Manoel Francisco José Alvares da Silva Pessoa, Serventuario Vitalicio de meu dito Officio e do Juizo de Orfãos da Primeira Vara desta Côrte. Certifico que revendo os livros de termos de tutella deste Cartorio desde vinte quatro de Janeiro de mil oito centos oitenta e nove até a presente data, delles não consta ter Francisco José Fialho assignado termo algum. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro vinte nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e cinco. Eu José Alvares da Silva Pessoa Escrivão o subscrevi e assigno. José Alvares da Silva Pessoa. Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite, Major honorario do Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, condecorado com a medalha geral da Campanha contra o Governo da Republica do Paraguay e Serventuario Vitalicio do predicto officio de Escrivão da primeira Vara desta Cidade e seu Municipio por Mercê de Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde &. Certifico que revendo o livro de termos de tutella e de curatella deste cartorio á meu cargo desde vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos oitenta e nove até a presente data delle não consta ter Francisco José Fialho assignado termo algum.

288

O referido é verdade e ao referido me re-
porto. Rio de Janeiro, vinte
nove de Dezembro de mil oito centos oitenta
e um. Eu Antonio Rodrigues dos San-
tos França e Leite subscrevi e assigno. Rio
de Janeiro vinte e nove de Dezembro de
mil oito centos oitenta um. Antonio Ro-
drigues dos Santos França Leite. Illus-
trissimo e Excellentissimo Senhor Juiz da
Provedoria. Francisco José Fialho precisa
que Vossa Excellencia ordene ao Senhor
Escrivão que junto a esta lhe certifique
se tem alguma responsabilidade por
este Juizo que prejudique o seu predio
e officina da rua do Fialho numero do-
ze desde vinte quatro de Janeiro de mil
oito centos setenta e nove até hoje. E. R. Mce
Rio vinte nove de Dezembro de mil oito
centos oitenta e um. O Advogado Octavi-
ano Coelho da Silva. Certifique. Rio
vinte nove de Dezembro de mil oito cen-
tos oitenta um. J. Madureira. Luiz de
Aguedo Coutinho Duque Estrada Ser-
ventuario Vitalicio do Officio de Escri-
vão da Provedoria Capella e Residuos
desta Côrte e Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro e seu termo por Sua
Magestade o Imperador A Quem Deos
Guarde. Certifico que revendo o Li-
vro de registro de Testamento desde
vinte quatro de Janeiro de mil oito
centos setenta nove até a presente
data, como foi pedido, não encon-

289

trei responsabilidade alguma por testamentaria que tivesse acceitado Francisco José Fialho de que trata a petição retro. E referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro vinte nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e um. Eu Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada Escrivão o escrevi e assigno. Luiz de Azevedo Coutinho Duque Estrada. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Desembargador Juiz de Orfãos da Primeira Vara da Côrte. Francisco José Fialho precisa que Vossa Excellencia ordene ao Escrivão deste Juizo que junto a esta lhe certifique se tem alguma responsabilidade para tutella curatella ou de qualquer natureza de que possa prover encargo as seus predios e chacara á rua do Fialho numero dous e isto desde vinte nove de Janeiro de mil oito centos oitenta nove até a presente data. E. R. M. Rio vinte nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e um. O Advogado Octaviano Coelho da Silva. Como requer. Côrte vinte nove de Dezembro de mil oito centos oitenta e um. Doutor Juiz de Orfãos. Antonio Fernandes Pereira Vianna, Escrivão interino do primeiro officio da Segunda Vara de Orfãos no impedimento do serventuario Vitalicio Maximiano José Gomes da Paiva nesta Côrte e seu termo. Certifico que revendo os livros de termos de tutellas e curatellas deste cartorio a meu cargo desde o anno

290

de mil oito centos setenta e nove até a presente data, delle não consta que o Supplicante Francisco José Fialho assignasse termo algum. O referido é verdade e aos dito em que me reporto. Rio de Janeiro vinte nove de Dezembro de mil oito centos setenta e um. Eu Antonio Fernandes Pereira Vianna, Escrivão interino subscrevi e assigno. Antonio Fernandes Pereira Vianna. Archias do Espirito Santo de Menezes, Bacharel formado em Sciencias Juridicas e sociaes pela Academia de Olinda Coronel da Guarda Nacional Serventuario Vitalicio do Segundo officio de Escrivão de orfãos deste Corte e Cidade do Rio de Janeiro e seu termo &. Certifico que revendo o livro de tutellas e curatellas deste Cartorio á meu cargo, delle não consta que o Supplicante Francisco José Fialho assignasse termo algum de tutor ou curador. O referido é verdade e aos dito em que me reporto. Rio de Janeiro dous de Janeiro de mil oito centos setenta e dous. Eu Archias do Espirito Santo de Menezes escrivão o escrevi e assigno. Archias do Espirito S. de Menezes. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Civel. Diz Francisco José Fialho que precisa que Vossa Excellencia ordene ao Senhor Distribuidor deste Juizo

291

que certifique junto a esta se consta alguma cousa que possa onerar o seu predio da rua do Fialho numero dous C. N. M. Rio dous de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. O Advogado Estaviano Coelho da Silva. Certifique. Rio dous de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. A. Brito. Delfino Erasmo Valente Saldanha da Silva Alferes do Estado Maior do Sexto Batalhão da Guarda Nacional da Côrte, Contador do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e Serventuario dos mais officios annexos por Sua Magestade o Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo que Deos Guarde, Certifico que dos respectivos Livros nada consta desde mil oito centos oitenta e nove até dezesete de Janeiro de mil oito centos oitenta um tem se distribuido contra o Supplicante Francisco José Fialho quaesquer dasões Juizeis de Orphãos, Ordinarias, sumarias, decendiarias, executivas, arresto, seguestros, executivos, notificações, manutenções, e reconhecimentos, execuções de sentenças. O referido é verdade e aos Livros de cada cousa dos mencionados cartorios me reporto e dou fé. Rio de Janeiro dous de Janeiro de mil oito centos e oitenta e dous. Eu Delfino Erasmo Valente Saldanha da Silva, passei a presente que subscrevo e assigno. Delfino Erasmo

292

Valente Saldanha de Sá. 1$. vinte cinco mil
reis. Saldanha. Illustrissimo e Excellentis-
simo Senhor Doutor Juiz da primeira
Vara de orfãos da Côrte. Francisco José
Fialho, proprietario residente n'esta Côrte,
precisa que os Escrivães deste Juizo certifi-
quem se o Supplicante tem nelle algu-
ma responsabilidade por tutella, cu-
ratella, ou de outra materia, de or-
dem pronuncia encargo em seus livros
para o que, P. a Vossa Excellencia
deferimento. E. R. M. Rio vinte quatro
de Janeiro de mil oito centos setenta
e nove. Francisco José Fialho. E. Rio vinte
quatro de Janeiro de mil oito centos
setenta e nove. Segurado. José Alva-
res da Silva Pessoa, Serventuario Vita-
licio do Officio do Juizo de
Orfãos da primeira Vara da Côrte.
Certifico que revendo os livros de ter-
mos de tutellas e curatellas deste
Cartorio desde o anno de mil oito-
centos setenta, digo centos quarenta
e nove até a presente data, delles
não consta ter o Supplicante Fran-
cisco José Fialho assignado termo al-
gum. O referido é verdade e dou fé
em meu reporto. Rio de Janeiro vinte qua-
tro de Janeiro de mil oito centos se-
tenta e nove. Eu José Alvares da Sil-
va Pessoa, Escrivão o subscrevi e assi-
gno. José Alvares da Silva Pessoa.
Antonio Rodrigues dos Santos Araujo

293

e Leite, Capitão honorario do Exercito, Cavalleiro da Imperial Ordem da Roza, condecorado com a medalha de Campanha em tra o Governo do Paraguay, Escrivão Vitalicio do primeiro Officio da primeira Vara de Orfãos nesta Côrte do Rio de Janeiro e seu termo. Certifico que revendo os livros de termos de tutellas e curatellas deste meu cartorio delles não consta ter o supplicante Francisco José Fialho assignado termo algum. O referido é verdade e eu proprio livro me reporto. Rio de Janeiro vinte quatro de Janeiro de mil oito centos setenta e seis. Eu Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite, o subscrevi e assigno. Antonio Rodrigues dos Santos Franca e Leite. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Desembargador Juiz da Segunda Vara de Orfãos. Diz Francisco José Fialho que a bem de seus interesses, precisa que os Escrivães deste Juizo certifiquem se o Supplicante tem responsabilidades de qualquer natureza em virtude de tutella ou curatella, que haja exercitado em outro acto seu, pelo que, Pede a Vossa Excellencia deferimento. E.R.M. Rio vinte sete de Janeiro de mil oito centos setenta e nove. Francisco José Fialho. Sim. Rio vinte sete de Janeiro de mil oito centos setenta e nove. Garcia Lemos. Maximiniano José Gomes de

294

Paiva Serventuario Vitalicio do primeiro officio de Escrivão de orfãos da Segunda Vara n'esta Côrte e seu Termo &. Certifico que revendo os livros dos termos de tutellas e curatellas deste cartorio á meu cargo, delles consta que o Supplicante Francisco José Fialho tendo assignado termo de tutella do menor João de doze annos de edade, filho do finado Francisco Agostinho Maia de Mendoza em dez de fevereiro de mil oito centos cincoenta e nove, foi por sentença deste Juizo desta data julgado extincto o dito termo e exonerado da respectiva responsabilidade; não tendo outra alguma responsabilidade como tutor ou curador. O referido é verdade. Rio de Janeiro vinte sete de Janeiro de mil oito centos setenta nove. Eu Maximiano José Gomes de Paiva, Escrivão o subscrevo e assigno. Maximiano José Gomes de Paiva. M. Luctuosissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Desembargador Juiz de Orfãos da Segunda Vara. Francisco José Fialho precisando de Escrivão deste Juizo Doutor Provisão lhe dê por certidão o que constar de seu cartorio a respeito do Supplicante de mil oito centos e cincoenta, por tutella, curatella, ou qualquer outra responsabilidade. Pede a Vossa Excellencia deferimento. E. R. M. Rio vinte nove Janeiro mil oito centos setenta nove. F. J. Fialho. Sirva. Rio vinte nove de Janeiro de mil oito centos setenta e

295

nove. Farias Lemos, Archias do Espirito Santo de Menezes Bacharel formado em sciencias Juridicas e Sociaes pela Academia de Olinda Coronel da Guarda Nacional e Serventuario Vitalicio do Segundo Officio de Escrivão da Segunda Vara de orfãos n'esta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro e seu termo. Certifico que revendo os livros de termos de tutellas e curatellas deste cartorio á meu cargo delles não consta que o Supplicante Francisco José Fialho assignasse em qualquer data de tutor ou curador, o referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro vinte nove de Janeiro de mil oito centos setenta e nove. Archias de E. S. de Menezes. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da primeira Vara Civel. Francisco José Fialho, precisa saber se em seu direito que o distribuidor deste Juizo lhe dê por certidão o que constar a seu respeito desde mil oito centos sessenta e quatro até esta data, que pouca mercê. Pede a Vossa Senhoria deferimento. E. R. M. Rio vinte nove de Janeiro de mil oito centos setenta e nove. F. J. Fialho. Certifique-se. Rio vinte nove Janeiro mil oito centos setenta e nove. Bernardo de Vasconcellos. Certifico que revendo os livros de distribuição de embargos, requerimentos e executivos pela primeira e terceira Varas do civel, primeira e segunda especiaes

296

de Commercio, desde mil oito centos
noventa e quatro até esta data, del-
les não consta distribuição alguma
contra o Supplicante Francisco José Fi-
alho, pelo que revendo os ditos distri-
buições de escripturas em igual pe-
riodo, delles consta o seguinte. A
Castro se distribuio a Escriptura
de divida e hypotheca que fazem
Francisco José Fialho e sua mulher ao
Banco do Brazil em onze de Maio de mil
oito centos noventa e dous. A Pires Ferrão se
distribuio a escriptura de hypotheca
do predio á rua do Fialho que fazem
Francisco José Fialho e sua mulher ao
Banco do Brazil em vinte dous de Ja-
neiro de mil oito centos noventa e qua-
tro. O referido é verdade e aos ditos
livros me reporto e dou fé. Rio de Ja-
neiro em fé da Janeiro de mil
oito centos noventa e nove. Eu João Salva-
no Tocano de Almeida escrevi e
assigno. João Salvano Tocano de Al-
meida. D. B. Vinte sete mil e quinhen-
tos reis. Delfino Erasmo Valente Sadock
de Sá Alferes do Estado Maior do Sex-
to Batalhão da Guarda Nacional da
Corte, Contador do Tribunal da Relação
do Rio de Janeiro Serventuario do no-
tario nomeado por Sua Magestade O
Imperador e Senhor Dom Pedro Se-
gundo que Deus Guarde. Certifico
que em livro respectivo a meu

cargo não consta desde mil oitocentos
e quarenta e oito até hoje ter se distri-
buido contra Francisco José Fialho petição
alguma para se ver haccionar pelas se-
guintes haçoes. Ordinarias, Sumarias,
Decendiaria, Reconhecimento, Manu-
tenções, Notificação, Embargos, suas apre-
ta, Seguestro, Executivo e Execução
de Sentenças de qualquer especie
natureza. O referido é verdade eu
mesmo hirto me reporto e dou fé.
Rio de Janeiro, vinte cinco de Janeiro
de mil oito centos setenta e nove.
Eu Delfino Erasmo Valente Sadock de Sá
passei a presente que subscrevo e as-
signo Delfino Erasmo Valente Sadock
de Sá. Luiz de Azeredo Coutinho Du-
que Estrada, Serventuario Vitalicio
do Officio de Escrivão do Juiz de Direito da
Provedoria de Capellas e Residuos desta
Corte, Muito Leal e Heroica Cidade de
São Sebastião do Rio de Janeiro e seu Ter-
mo por mercê de sua Magestade
O Imperador o Senhor Dom Pedro
Segundo que Deos Guarde. Certi-
fico que correndo meus autos de no-
tificação para prestação de contas
da testamentaria da falleceida
Dona Mariana Joaquina da Fei-
ra Couto em que é Autor o Doutor
Promotor Fiscal deste Juizo e Réo
Francisco José Fialho Testamenteiro
delle ficou notificada e ora de conta

da mesma testamentaria delle constame foi apontado e pedido por certidão o seguinte Visto estes autos E Julgo por Sentença a conta do testamento de Mariana Joaquina da Silva Couto, exonero o testamenteiro Francisco José Fialho, á que se dará certidão deste despacho que lhe servirá de quitação pagas as custas pelo mesmo testamenteiro. Rio quatro de fevereiro de mil oito centos setenta e nove. Manoel de Araujo da Cunha. Nada mais se continha em dito meu despacho que aqui fica transcripto, de que dou fé e ao dito me reporto. Rio de Janeiro quatro de fevereiro de mil oito centos setenta e nove. Eu Luiz de Azevedo Cardinho Duque Estrada o subscrevo e assigno. Luiz A. C. Duque Estrada. Segundo o que assim se continha em dito e mencionado documento aqui transcripto, depois de que se via o officio do Procurador dos feitos do Thesouro seguinte. Os documentos que se juntão relativos ao anno de mil oito centos setenta e nove, não podem ser acceitos para provar que na actualidade se acha o Supplicante de folhas quarenta nove in fine de qualquer responsabilidade que no termos da lei obrigam os seus bens. Devem ser substituidos por outros de data moderna. Rio onze de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. Azevedo Castro. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito officio depois do que

se via o despacho seguinte. Satisfaça o Supplicante a exigencia do Officio retro do Dr. Procurador dos feitos. Rio trese de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. Jaguaribe. Em e que se continha em o dito despacho de-
2. pois do qual via-se a petição seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz dos feitos da Fazenda. Diz Francisco José Fialho que em vista do respeitavel despacho de Vossa Excellencia em auto de desapropriação, barreiras Pamplona, vê-se o Supplicante embaraçado em dar cumprimento ao mesmo despacho, visto que a deligencia nelle exigida, já foi satisfeita pelo Supplicante como se vê da folha cinco e tres a segunda e data e assim pois vem o Supplicante pedir a Vossa Excellencia que seja feito o que for de Justiça. E. R. Mce. Rio dezesete de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. O Advogado Octaviano Coelho da Silva. Rio dezesete de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. A. Cavalcanti. Despacho. Ao Senhor Doutor Procurador dos feitos para dizer sobre a petição de folha oitenta e dous. Rio
3. dezesete de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. A. Cavalcanti. A vista dos documentos apresentados e do que promove o Supplicante em sua ultima petição, nada ha a deferir ao requerido á folha quarenta e tres. Rio dezenove de Janeiro de mil oito centos oitenta e dous. A. Verissimo de Matos

300

Procurador victorino dos feitos da Fazenda. E
sendo feito os autos á minha conclusão, nelles
dei o despacho do theor seguinte. Achan-
do-se redigido o deposito do valor da in-
demnisação (folhas quarenta e oito) expe-
dido o mandado de intimação e realisada
esta, expeça-se o precatorio requerido á
folhas quarenta e nove, visto o officio de
folhas setenta e tres. Rio desenove de Janeiro de
mil oito centos setenta e dous. A. Paulino.
Era o que se continha em o dito despacho,
depois do que os autos se juntou o man-
dado de posse, no qual se via o auto do
theor seguinte. Auto de posse. Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos setenta e dous aos onze
dias do mez de Janeiro do dito anno
nesta Côrte e Cidade de São Sebastião do
Rio de Janeiro á rua do Fialho, onde fui
vindo eu Escrivão acompanhado do Offi-
cial privativo do Juizo Acacio Joaquim
Corrêa, servindo de Porteiro, ahi em cum-
primento do mandado retro do Excellen-
tissimo Senhor Conselheiro Doutor Bargador
Juiz dos feitos da Fazenda, deu o mes-
mo Porteiro posse real, corporal, civil e
natural a Fazenda Nacional do terreno de
expropriado a Francisco José Fialho, sito á
rua do Fialho, demarcado da chaca-
ra de propriedade do mesmo Fialho, pa-
ra prolongamento da rua de Santa Ig-
del. E preenchidas as formalidades lega-
es entregou o mesmo Porteiro o mesmo da

301

posse ao representante da Fazenda Nacional Doutor José Antonio de Azevedo Castro, na qualidade de Procurador dos feitos da mesma Fazenda Nacional. E para constar lavrei este auto que assignou comigo o Porteiro o Doutor Procurador da Fazenda para o fim de testemunhas abaixo assignadas. Eu Joaquim Narbal Pamplona o escrevi e assignou. O Escrivão Joaquim Narbal Pamplona. José Antonio de Azevedo Castro. Doutor Francisco de Paula Valladares. Francisco Pedro Fialho. Joaquim Joaquim Correa. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito auto de apprehensão que aqui em vista do despacho de folhas setenta e tres verso. Em virtude do qual se extrahio a presente Carta precatoria rogatoria de pagamento pela qual o seu theor de preço e rogo á Vossa Excellencia Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, que sendo-lhe ella apresentada indo pessoalmente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Joaquim Narbal Pamplona Vossa Excellencia se dignará de expedir suas ordens afim de que pela Repartição competente do Thesouro Nacional seja paga ao Francisco José Fialho a quantia de dezoito contos de reis, importancia da indemnisação feita pelo Estado pela desapropriação de terrenos da chacara da viuva do Fialho mesmo dous necessarios á serventia publica. E em Vossa Excellencia

assim o Mandar fará Justiça a parte ca
minha Mercê que este auto tanto fará quan
do por Vossa Excellencia for ordenado. Da
da e passada nesta Corte e Cidade de
São Sebastião do Rio de Janeiro Capital do
Imperio do Brasil aos vinte tres dias do
mez de Janeiro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos oitenta e dous. Eu Joliverico Norbal
Pamplona fiz. Antonio Paulino Soares de
Faria. Sobre quatro estampilhas no valor
total de nove mil e quatrocentos reis, N.°
do Janeiro 23 de Janeiro de 1882. A. N. Pamplo
na. Confere com o original. Commissão
de Cadastro da Directoria do Patrimonio Fe
deral, em 18 de Setembro de 1924. Alvaro
Guimarães, addido ao Thesouro Nacional.
Godofredo Cavalcanti da Cunha Va-
concellos, encarregado do exame H.° por-
to Fiscal Federal do Juruá, Acre.